

PORTARIA Nº 453/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, **RESOLVE** tornar pública a não manifestação de interesse dos candidatos abaixo elencados, convocados por meio do Edital nº 14/2024 de Convocação dos Candidatos Aprovados no 1º Processo Seletivo de Estagiários de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, publicado no DOE-TCE/CE de 18/06/2024:

NOME	ÁREA	CONCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
Rômulo Morais Domingo Barroso	Direito	PCD	09
Maria Moura de Souza	Direito	Cotistas, Negros ou Pardos	21

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 454/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 13742/2024-8-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Aracaju/SE - Fortaleza/CE, ao Procurador desta Corte abaixo identificado, a fim de participar do XII Fórum Nacional do Ministério Público de Contas, no período de 14/08 a 16/08/2024, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre	Procuradora de Contas	4	1.323,92	5.295,68	661,96	5.957,64

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 455/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 14958/2024-3-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Brasília/DF - Fortaleza/CE, ao servidor desta Corte abaixo identificado, a fim de participar do evento “*Moodle moot Brasil 2024*”, que ocorrerá no período de 21/08 a 23/08/2024, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Márcio Bernardine Xavier	Técnico de Controle Externo	3	400,00	1.200,00	300,00	1.500,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2024

Altera a Resolução Administrativa nº 07/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, prevista no art. 74, *caput*, da Constituição do Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a regulamentação dada às espécies processuais que tramitam no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (LOTCE/CE);

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º O art. 3º da Resolução Administrativa nº 07/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“IX – ações consensuais: processos que têm a finalidade de regularizar, por meio de diálogo e mediante instrumento celebrado consensualmente, atos e procedimentos dos Poderes, órgãos ou entidades submetidos ao controle do TCE-CE.”

Art. 2º O inciso III do art. 11 da Resolução Administrativa nº 07/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – reexame de medida cautelar: processo autuado com a finalidade de analisar pedido de revisão de medida cautelar, nos termos estabelecidos regimentalmente.”
[...]

Art. 3º Acrescenta o art. 11-A na Resolução Administrativa nº 07/2021:

“SEÇÃO IX
AÇÕES CONSENSUAIS